



Projeto de Lei n.º

031

De: 17 de outubro de 2019.

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo certo e determinado e contém outras providencias”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de 02 (dois) Médicos, 02 Enfermeiros e 02 Técnicos de enfermagem que irão compor as duas Equipes de Saúde da Família, por tempo certo e determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, c/c Art. 37, da Lei Orgânica do Município de Reduto, até o dia 31/12/2019, a fim de atender melhor e com qualidade à população de Reduto, as duas equipes atuarão no bairro Heringer e no Guarani, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Reduto.

Art. 2º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO.

Art. 3º - A remuneração básica do contratado e a carga horária serão iguais ao valor das outras duas equipes já existente no município e com a origem dos recursos na atenção básica da saúde (PAB), conforme a produtividade e adesão ao programa do governo federal.

Parágrafo Único: O regime Previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social; nos termos dos artigos 39 e 40 da CF e os interessados que deverão comprovar os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares se do sexo masculino;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII – Certificado ou documento hábil que comprove a graduação e registro no Conselho de Classe para as respectivas funções.

LIDO EM PLENÁRIO
EM 25 de 2019
SECRETARIA



Art. 5º - O contratado, a que se refere a presente Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores, públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I – A pedido do contratado;

II – Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

Art. 7º - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com a Lei Municipal nº 178, de 09 de maio de 2003 e Lei Complementar Municipal nº 02, de 02 de março de 2009, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, com as subseqüentes alterações.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

Art. 9º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 10 – As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes o Orçamento do Município.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a quinze de setembro de 2019.

Reduto (MG), 15 de Outubro de 2019.


Rubens Torquato de Souza

Prefeito Municipal